



## RESOLUÇÃO SEI Nº 13/2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2018/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035230/2018-15, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal que, em seu art. 3º, define, entre suas finalidades, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e, em seu art. 4º relaciona, dentre seus princípios, o de repúdio ao racismo;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia em seus arts. 4º e 12;

CONSIDERANDO a Convenção da UNESCO de 1960, direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo governo brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, que, como marco regulatório, trata dos direitos dos povos indígenas, tribais, quilombolas e comunidades tradicionais, e, em seu art. 31, estabelece que devam ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional com o objetivo de se eliminar o preconceito em relação a estes povos;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), especialmente suas diretrizes 9 e 10, Combate às desigualdades estruturais e Garantia da igualdade na diversidade, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e disposto na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-

Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o disposto nas Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais, publicadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI) do Ministério da Educação, publicada em 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria R nº 1.132, de 20 de outubro de 2010, que trata do desenvolvimento de ações destinadas à inclusão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, de conteúdos e atividades curriculares relacionadas com a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2014, do Conselho de Graduação, que estabelece normas para inclusão de conteúdos e atividades curriculares relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância), das Escolas de Educação Básica, e Técnica de Saúde, da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências; e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União,

## R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral, a presente Resolução regulamenta a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU compõe-se de princípios, diretrizes e metas que objetivam implantar, aprimorar e difundir ações institucionais de enfrentamento, combate e superação de práticas racistas e discriminatórias, no intuito de criar condições legais, materiais, pedagógicas e outras necessárias para a promoção da produção e difusão de conhecimentos que contribuam para a construção de uma sociedade justa, promotora da igualdade e de equidade de direitos.

Art. 3º A UFU se compromete a criar as condições em todas as esferas, tanto acadêmica quanto administrativa, para o cumprimento de todos os determinantes e marcos legais que garantam a equiparação e importância do conhecimento, da história, da cultura e das tradições africanas e indígenas como fundamentais na formação da sociedade brasileira.

Art. 4º A UFU deve conduzir sua gestão norteada pelo compromisso estabelecido para a educação antirracista e antidiscriminatória, como o exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2004 e nas Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais de 2006, estabelecendo, na sua área de competência, a inclusão, efetivação, acompanhamento, avaliação e difusão de conteúdos e atividades curriculares relativos às Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e Indígenas nos Projetos Pedagógicos da Educação Básica, da Educação Profissional Técnica e da Educação Superior.

## CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU obedece aos princípios de:

- I – repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- II – compreensão da Universidade como espaço de produção e difusão do conhecimento e de construção de novas bases de sociabilidade democrática, levando-se em consideração a formação de uma sociedade justa, equitativa e solidária;
- III – reconhecimento das demandas e das lutas históricas protagonizadas pelos movimentos sociais negros e indígenas acerca das desigualdades e dos seus direitos fundamentais;
- IV – respeito à diversidade étnica e sociocultural dos povos indígenas no Brasil;
- V – reconhecimento e valorização dos diversos saberes-fazeres dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, assim como todas e quaisquer expressões e categorias culturais; e
- VI - fortalecimento do papel da Universidade no que se refere à democracia, à diversidade e à cidadania.

## CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 6º A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU tem como diretrizes:

- I – combate ao racismo e a todas as formas de discriminações;
- II – promoção da igualdade de direitos e tratamento respeitoso para todos;
- III – valorização da história dos diversos grupos sociais e étnicos,

em especial africanos, afro-brasileiros e indígenas, e suas respectivas culturas na formação do povo brasileiro;

IV – reconhecimento institucional, valorização e difusão dos saberes-fazeres dos mestres de ofício, mestres populares, mestres de notório saber e de todos os demais sujeitos reconhecidos como detentores de conhecimentos tradicionais em práticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão nos diversos âmbitos da Universidade, bem como a sua equiparação aos saberes científico-acadêmicos;

V – promoção de ações culturais, extensionistas, de pesquisa e de ensino que visem ao reconhecimento das diferenças étnicas e sociais;

VI – fortalecimento e visibilidade de identidades e de direitos, com vistas a possibilitar a todos o enfrentamento dos processos de exclusão a que são submetidos os negros, indígenas e demais grupos sociais;

VII – aprimoramento dos processos de Educação das Relações Étnico-Raciais em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando a abordagem crítica sobre essas questões;

VIII – promoção da educação para as relações étnico-raciais que valorize a interlocução de saberes-fazeres e práticas entre os diversos grupos sociais, rompendo com barreiras segregadoras, discriminatórias e históricas, concretizando o que afirmam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais em vigor;

IX – desenvolvimento de ações educativas permanentes de combate ao racismo e a todas as práticas discriminadoras;

X – elaboração de propostas curriculares que abordem as referências identitárias, os valores socioculturais, a diversidade de pensamento, as múltiplas correntes científicas e tecnológicas e que evidenciem as participações das culturas africanas e indígenas nas mais diversas áreas do conhecimento;

XI – articulação entre os objetivos, estratégias de ensino, pesquisa e extensão que valorizem as experiências dos discentes, docentes e técnicos administrativos, respeitando as questões étnico-raciais, de gênero, identidades, sexualidades, escolhas políticas, promovendo dentro e fora da sala de aula o diálogo e o respeito à convivência plural e ao pensamento individual;

XII – ampliação do debate acerca da diversidade e pluralidade étnico-racial nos currículos da educação básica, técnica, tecnológica e superior, proporcionando a inserção de temas decorrentes das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas em todos os Cursos;

XIII – formação multicultural, pluriétnica balizada nos princípios constitucionais de liberdade de expressão, respeito e valorização das diferenças;

XIV – efetivação das ações afirmativas, tendo em vista a superação das desigualdades étnico-raciais e sociais, desvantagens e marginalizações construídas e mantidas pelas estruturas sociais excludentes e discriminatórias;

XV – articulação de programas de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, de valorização da diversidade étnica e cultural, por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

XVI – apoio institucional às ações e atividades que promovam a difusão de informações, a reflexão e o debate sobre as temáticas afro-brasileiras, africanas e indígenas;

XVII – planejamento, monitoramento e avaliação permanente da política de educação das relações étnico-raciais, dando transparência ao seu desenvolvimento e resultados; e

XVIII – reconhecimento do notório saber de pessoas cuja atuação esteja associada à temática Étnico-Racial no âmbito acadêmico.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos, tem por objetivos:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis nº 10.639/03, nº 11.645/08, nº 12.288/10, nº 12.711/12 e nº 12.990/14;

II – implementar e desenvolver a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais, incorporando-a ao planejamento institucional e aos programas de formação ofertados pelos diversos Cursos da UFU;

III – criar sistema de informações que permita acompanhar, avaliar e divulgar as ações afirmativas e as ferramentas de gestão educacional para as questões Étnico-Raciais;

IV – promover a educação para as relações Étnico-Raciais, desenvolvendo uma compreensão integrada da sua diversidade;

V – incentivar por meio das Pró-Reitorias a criação de editais de apoio às diversas abordagens da temática Étnico-Racial no âmbito da pesquisa, do ensino e da extensão;

VI – promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados às questões Étnico-Raciais;

VII – viabilizar e valorizar ações no âmbito da temática Étnico-Racial nas atividades institucionais; e

VIII – incentivar a conservação, a preservação e o uso sustentável do patrimônio relativo à história e cultura indígena e afro-brasileira, promovendo sua apropriação social e potencializando sua dimensão informacional e comunicacional.

## CAPÍTULO V DAS METAS

Art. 8º A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais contempla as seguintes metas:

I – adequação, inserção, desenvolvimento e acompanhamento dos conteúdos da educação das relações Étnico-Raciais e das histórias Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas em todos os currículos da Educação Básica, da Educação Profissional Técnica e da Educação Superior da UFU;

II – realização anual de encontro com caráter reflexivo e avaliativo sobre a Política Institucional de Educação das Relações Étnico-Raciais com

ampla divulgação e aberto à participação de toda a comunidade;

III – financiamento de projetos no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão que promovam abordagens da temática de modo a assegurar a produção, circulação e visibilidade dos conhecimentos, tradições, patrimônio e memórias das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas;

IV – promoção de ações permanentes que visem à educação das relações Étnico-Raciais nas mais diversas áreas acadêmicas e administrativas;

V – inclusão da temática Étnico-Racial em atividades formativas direcionadas aos servidores públicos com vistas à pontuação para progressão da carreira;

VI – estabelecimento de agenda de campanha anual de caráter formativo para sensibilização da comunidade acadêmica contra o racismo e demais práticas discriminatórias; e

VII – valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais no que se refere à sua promoção e reconhecimento no âmbito acadêmico.

## CAPÍTULO VI

### **DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Art. 9º A consolidação da presente Política é supervisionada por uma Comissão Institucional de Educação das Relações Étnico-Raciais (CEER).

Art. 10. À CEER compete, em seu âmbito:

I – cumprir e fazer cumprir as legislações da UFU;

II – propor, quando necessário, ao Conselho Universitário (CONSUN) alterações ou atualizações na presente Política;

III – propor programas e ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais ao CONSUN;

IV – regulamentar, articular, orientar e avaliar os programas de Educação Étnico-Racial;

V – manifestar-se sobre assuntos de sua competência, em especial, sobre a proposta do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU;

VI – propor ações, programas, convênios, normas e procedimentos atinentes à temática;

VII – nomear, a seu critério, subcomissões temáticas;

VIII – criar canais de comunicação que assegurem o acesso às informações e a participação democrática em todas as etapas da gestão das políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais;

IX – promover sistematicamente o debate amplo e democrático das questões Étnico-Raciais da UFU; e

X – outras competências definidas em seu Regulamento Interno.

Art. 11. A CEER, nomeada pelo Reitor, por intermédio de Portaria, será composta pelos seguintes titulares:

I – 6 (seis) docentes dos cursos de graduação/UFU com atuação na temática no âmbito do ensino, pesquisa, extensão;

II – 1 (um) docente dos cursos de graduação/UFU sem atuação na temática no âmbito do ensino, pesquisa, extensão;

III – 1 (um) representante docente da Escola de Educação Básica (ESEBA).

IV – 1 (um) representante docente da Escola Técnica de Saúde (ESTES);

V – 1 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

VI – 1 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VII – 1 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

VIII – 1 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

IX – 1 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);

X – 1 (um) docente representante do Fórum de Licenciaturas;

XI – 1 (um) representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFU);

XII – 1 (um) representante do Museu do Índio;

XIII – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

XIV – 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de graduação e um de pós-graduação;

XV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

XVI – 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º A CEER estabelecerá em seu Regulamento Interno a forma de indicação, a duração do mandato e a possibilidade de recondução dos seus membros representantes, assegurada a renovação periódica e representatividade de todos os *campi* e em consonância com o Regimento Geral da UFU.

§ 2º A CEER será presidida por um de seus integrantes nomeado pelo Reitor.

Art. 12. A participação nas atividades da CEER não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Para efeito de pontuação de atividades, os docentes que compõem a CEER são considerados membros de comissão permanente da UFU conforme Anexo 1 da Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 13. Observado o disposto nesta Resolução, a CEER deverá apresentar proposta de Regulamento Interno para a aprovação do Reitor, em prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da nomeação de seus integrantes.

Art. 14. A Política de Educação das Relações Étnico-Raciais é financiada com recursos do Tesouro Nacional, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela UFU.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 24 de agosto de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 12/09/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0696965** e o código CRC **F8AB0196**.